



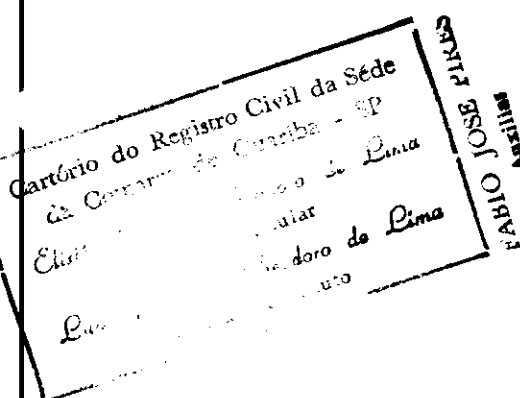
Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 14840-000

LEI Nº 1.561 - DE 25 DE JUNHO DE 1.998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, GRATUITA POR PRAZO INDETERMINADO, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO, NO JARDIM PRIMAVERA”



A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 24 de junho de 1.998, **APROVOU**, e eu, Herminio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, do imóvel que especifica, gratuita por prazo indeterminado, mediante licitação pública, na modalidade Concorrência, para fins de construção de Centro Comunitário no Jardim Primavera.

ARTIGO 2º - O imóvel que será objeto da concessão de direito real de uso, possui a seguinte descrição:

“UM TERRENO, de formato irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 1.192,34 metros quadrados, localizado neste distrito, município, cidade, e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua dos Meirelles, no local denominado Jardim Primavera, medindo 31,50 metros na linha da frente; daí defletindo à direita segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros, na distância de 7,00 metros, divisando parte com a Rua dos Meirelles e parte com a Rua dos Bellodi - esquina; daí, segue em linha reta na distância de 34,50 metros, divisando com a Rua dos Bellodi; daí, defletindo à direita, segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 22,00 metros, na distância de 17,50 metros, divisando com a Rua dos Bellodi; daí, segue em linha reta na distância de 2,00 metros, ainda divisando com a Rua dos Bellodi; daí, finalmente, virando a direita, segue na distância de 35,00 metros, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba (Sistema de Lazer), até alcançar o ponto inicial de partida”.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

132 15 864 304/0301-85

ARTIGO 3º - No processo licitatório correspondente a fase de habilitação, limitar-se-a à apresentação de contrato de constituição de entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local.

ARTIGO 4º- A entidade vencedora terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção e o prazo de 02 (dois) anos para o início das atividades do Centro Comunitário, sob pena de retrocessão do bem objeto da concessão de direito real de uso, e das benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 25 de junho de 1998.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "Guariba Notícias", na data de sua publicação, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUÍZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 25 de Junho de 1.998.

LUÍZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

